

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N° 77/2025-PJ

Assunto: Análise de Contratação Emergencial nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Parecer de legalidade – Contratação de empresa de manutenção, para substituir cabos de saída para 2 motores de 300cv.

INTERESSADOS: COMPRAS [SECOMP]

I. RELATÓRIO

Contexto da Demanda

Este parecer visa analisar a legalidade e regularidade da contratação emergencial proposta pela SECOMP, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as normas gerais de licitação e contratos na Administração Pública.

Por intermédio do Memorando nº 450/2025, o Departamento de Compras, solicita parecer acerca da legalidade para contratação em caráter emergencial de empresa de manutenção, para substituir cabos de saída para 2 motores de 300cv, de acordo com o Pedido de Compra, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e demais documentos em anexo

Justificativa da Emergência

Gerência de Manutenção Eletroindustrial e Predial - GMEP apresentou como justificativa a situação emergencial, a necessidade de substituição dos cabos de saída, eis que o DNOs João Corrêa foi severamente afetado e, esta contratação visa sanar os equipamentos elétricos que sofreram avarias com a enchente de maio de 2024.

Documentos Analisados

Foram analisados os seguintes documentos:

- Relatório circunstanciado que justifica a emergência;
- Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Proposta de preço;
- Termo Pedido de Compra - Descrição Técnica

Em síntese, é brevíssimo o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, cabe ressaltar que a esta Procuradoria cabe orientar, esclarecer e opinar, mas não decidir sobre o caso concreto, haja vista que ao assim agir estaria usurpando competências do gestor público, que é o responsável pela condução da máquina pública dentro da legalidade e dos demais princípios insculpidos no art. 37 da CF/88.

Ressalta-se que este parecer jurídico, apesar de sua importância para o processo administrativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise e plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte ou rejeitá-lo.

Dito isso, passa-se a análise do pedido.

A Procuradoria Jurídica do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE - vem manifestar-se sobre o Memorando nº 450/2025 do Departamento de Compras por meio do qual é solicitado parecer acerca da legalidade de contratação em caráter emergencial de empresa para limpeza de tanques de armazenamento de produtos químicos, bem como transporte e destino correto de resíduos líquidos.

Base Legal para Contratação Emergencial

A contratação emergencial encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando houver situação emergencial ou calamidade pública que:

** Demonstre risco à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;*

** Exija pronta resposta que não pode ser atendida por meio do processo licitatório usual.*

Requisitos para Contratação Emergencial

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, destacam-se os seguintes requisitos para a validade da contratação emergencial:

Caráter excepcional da situação: a emergência deve ser imprevisível ou inevitável;

Justificativa detalhada: a administração deve demonstrar a necessidade e urgência;

Compatibilidade de preços: os valores contratados devem estar compatíveis com os praticados no mercado;

Prazo limitado: a contratação deve ter duração estritamente necessária para solucionar a emergência, limitada a 1 (um) ano, salvo prorrogação autorizada em caso de calamidade pública (art. 75, § 3º).

Análise da Conformidade Documental

Com base nos documentos apresentados, verifica-se que:

- A justificativa apresentada atende aos requisitos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- O objeto da contratação está adequadamente descrito no Termo de Referência/Projeto Básico;
- Os preços foram aferidos como compatíveis com os praticados no mercado;
- O prazo de execução foi delimitado de forma condizente com a urgência da situação.

III. CONCLUSÃO

Após a análise da documentação e dos fundamentos legais, concluímos que:

- A contratação emergencial está em conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;
- Recomenda-se a continuidade do procedimento para formalização do contrato emergencial.

Caso recomendada, ressalta-se a necessidade de:

- Observância ao prazo contratual limitado;
- Realização de fiscalização rigorosa da execução contratual;
- Publicação do extrato do contrato no prazo legal (art. 75, § 2º).

Diante o exposto, com fundamento nos Princípios Constitucionais, esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ante o exposto, o processo atende as exigências contidas Lei Federal nº 14.133/21, e opinamos **pela contratação emergencial, por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso VIII e observadas as orientações contidas neste parecer, da empresa **JARZYNSKI ELETRICA LTDA**, devendo este processo seguir os ditames da Lei 14.133/2021 até sua finalização.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Leopoldo, Fevereiro de 2025.

ADRIANO MACIEL
PROCURADOR GERAL DO SEMAE
OAB/RS 39.681

DESPACHO

Processo nº 2025-1304

Assunto: Processo Completo - Dispensa Emergencial | DL (Calamidade) - Pedido de Compra nº 40/2025 -

Objeto: Contratação de empresa de manutenção, para substituir cabos de saída para 2 motores de 300cv.

Visto. Acolho o parecer e DEFIRO o pedido conforme o solicitado.

Diretor Geral

Assinado digitalmente



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **AB9M.J4DG.Q8LS.IMH2**